

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023

1º Aditivo que entre si celebram de um lado o Instituto Alcance Gestão em Saúde e de outro lado SIVECTOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, para regularização contratual da prestação dos serviços no HMP/CEM de Porangatu na forma que segue:

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0005-58, com sede Rua 11, quadra 02, lote 02, flat 02 andar, área B, CEP: 76.550-000, Porangatu/GO, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: SIVECTOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF 22.068.437/0001-08, com sede na Av. T-4, nº 1478, Qd. 169-A, Lt. 1-E, Sl. A154, Ed. Absolut Business Style Bueno, em Goiânia – GO, CEP: 74.23-030, neste ato representado por seu sócio JONATHA JUNIO DA ROCHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Alteração das Cláusulas

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SEXTA** e do Parágrafo Quarto da **CLÁUSULA OITAVA**, as quais passam a vigorarem com as seguintes redações, respectivamente, no originário Contrato 073/2023:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de valores devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: [...]

Parágrafo quarto: Fica estabelecida como Cláusula Penal para este fim, a multa correspondente a 2% (dois por cento) do total do Contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Acréscimo da Cláusula
Décima Sexta

Acrescenta-se ao Contrato nº 073/2023 a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, que assim dispõe:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete ao Município tutelar os contratos de prestação de serviços, para que o inadimplemento – falta de recursos do érrario – não gere prejuízos para o órgão público ou para os prestadores desses serviços, sob pena de incidência de *culpa in contrahendo et in vigilando*, nos termos da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Ratificação

As partes, neste ato, ratificam e atualizam a numeração de todas as demais cláusulas, e disposições constantes do CONTRATO nº 073/2023, passando o presente 1º TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

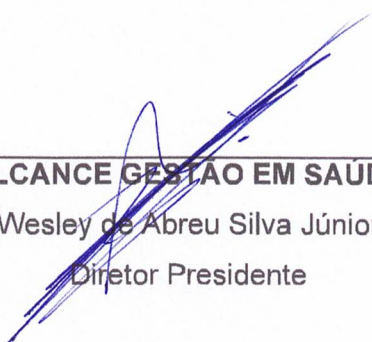
E por se acharem ajustados e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que o subscrevem.

Porangatu/GO, 01 de maio de 2024.





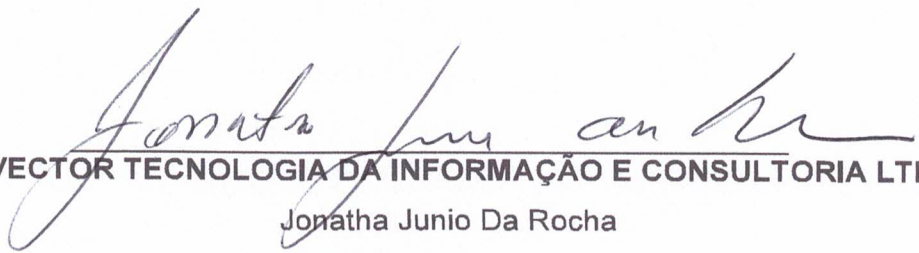
CONTRATANTE:



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:



SIVECTOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Jonatha Junio Da Rocha
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____